



**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE 01 (UM), PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA E HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica,  
faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) Professor com formação em Pedagogia e habilitação em anos iniciais, **mediante processo seletivo**, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A contratação mencionada no *caput* deste artigo poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º A contratação emergencial de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal bem como nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal e conterà obrigatoriamente:

- I – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II – data, local e horário da inscrição;
- III – número de vagas a serem preenchidas;
- IV - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,
- V – critério de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**Art. 3º** A Secretaria de Administração publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal e nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A seleção e a classificação dos candidatos obedecerão aos critérios previstos no edital e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

**Art. 6º** Havendo desistência de candidato selecionado será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

**Art. 7º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e,
- IV – carga horária.

**Art. 8º** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário e pelo Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 9º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 24h (vinte e quatro horas) semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Parágrafo único** - O valor da remuneração do servidor contratado para o cargo disposto no art. 1º desta Lei será de R\$ 2.607,93 (dois mil seiscentos e sete reais e noventa e três centavos).

**Art. 10** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido, bem como as respectivas especificações, estão dispostas no Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 11** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo único** - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**Art. 12** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, conforme segue:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – ENSINO FUNDAMENTAL  
Proj./Ativ.:2.013- EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA-PROFESSOR  
3.1.90.04.00.00.00.00.0020-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 10 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Em \_\_/\_\_/2022.

**VANDIELE LOPES MARTINS**  
Secretária Municipal de Administração



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA E HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 01 (um) Professor com formação em Pedagogia e com habilitação em anos iniciais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme informado pela Secretária da Pasta, não há nenhum professor do quadro efetivo com disponibilidade de carga horária para tal cargo, haja vista o pedido de exoneração da servidora Cristiane dos Santos Scalcon em 2021, motivo que corrobora a necessidade da contratação emergencial mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Cabe frisar que o Professor como profissional da educação, deve possuir formação em curso superior de graduação ou pós-graduação em pedagogia, com habilitação específica para anos iniciais com base na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mostrando-se de suma importância para o auxílio no desempenho das funções na Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente justificativa, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Unistalda, RS, 10 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal